

PL 0752/2005

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de direito do consumidor, sintetizado no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, ter garantia de proteção à vida, saúde e segurança, contra os produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Isso significa que fornecedores devem tomar todas as precauções necessárias para preservar e garantir a qualidade e segurança dos produtos que disponibilizam para o mercado.

Assim sendo, todo aquele que manipula, fabrica, estoca, transporta ou comercializa alimentos para consumo deve assegurar-se de que todos os seus produtos estejam livres de possível contaminação produzida pelo contato com insetos e outros animais peçonhentos que possam vir a comprometer a saúde do consumidor.

A adoção das medidas preventivas e corretivas relacionadas ao controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas nos estabelecimentos comerciais em questão, destina-se a impedir a atração, o abrigo, o acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

A Lei orgânica do município atribui a competência ao município para autorizar ou revogar a licença, conforme o caso, daquele cuja atividade se tornar prejudicial à saúde e a higiene dos cidadãos.

Desta forma o condicionamento da concessão ou revogação do alvará de funcionamento destes estabelecimentos diante da comprovação da efetiva adoção das medidas requeridas nesta Lei em suas instalações físicas, vem ao encontro ao preceito legal, garantindo assim os princípios da segurança alimentar e a qualidade higiênico - sanitária dos alimentos consumidos no Município.

Portanto, o projeto possui interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.